



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Memorando.FEAM/URA LM - CAT.nº 139/2024

Governador Valadares, 28 de agosto de 2024.

**Para:** Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

**Assunto:** Encaminha manifestação quanto à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante.

**Referência:** FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A., CNPJ 27.497.684/0007-20, CERTIFICADO Nº 2272 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - Processo SEI Nº 2090.01.0008178/2024-31 - Processo Administrativo SLA 2272/2023

**Prezada Chefia Regional,**

Em resposta a solicitação requerida pelo representante do empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A., inscrito no CNPJ nº 27.497.684/0007-20, o Sr. Pedro Alvarenga Bicalho (Representante Total) – Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho - CREA: 106.660/D, por meio do documento SEI nº 92310660 protocolado em 11/07/2024, solicita a prorrogação do prazo para apresentação do cumprimento da condicionante nº 01 do Parecer nº 31/FEAM/URA LM - CAT/2024, conforme as seguintes cronogramas e justificativas:

1 - Sistema de aeração de ar difuso para duas lagoas aeradas e Flotador físico-químico, incluindo tanque de lodo, tanques de armazenamento de produtos químicos, bombas dosadoras e bombas de lodo (itens 8 e 9 do cronograma).

Prazo solicitado para prorrogação: 6 meses (pedido já apresentado no presente processo SEI sob Recibo Eletrônico de Protocolo – nº 90873227).

2 - Sopradores tipo roots (item 10 do cronograma).

Prazo solicitado para prorrogação: 6 meses (pedido já apresentado no presente processo SEI sob Recibo Eletrônico de Protocolo - 91968835).

3 - Inclusão de mais um digestor na graxaria, Inclusão de mais um moinho de farinha na graxaria e Reforma da caldeira a lenha (itens 2, 4 e 6 do cronograma).

Prazo solicitado para prorrogação: 6 meses

Diante do exposto, verificou-se que empreendedor solicitou prorrogação do prazo, tendo em vista as alterações no cronograma apresentado inicialmente. O empreendedor justifica o pedido de prorrogação, devido às variações ocorridas no mercado de abate de bovinos, as quais causaram impactos diretos tanto na aquisição de animais vivos para abate ou engorda, como na comercialização de produtos cárneos aos mercados interno e externo. Essa condição demandou ao empreendimento cautela na realização de investimentos, principalmente naqueles que demandam um maior aporte financeiro, como é o caso da implantação dos equipamentos discriminados na condicionante nº 01 do Certificado nº 2272 LAC. Nesse sentido, se fez

necessário o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante, para que o empreendimento possa adequar sua programação financeira aos aportes relacionados à aquisição desses equipamentos.

Em consulta ao Parecer nº 31/FEAM/URA LM - CAT/2024 (Doc. SEI nº 85913260) a condicionante traz a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à URA LM relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações das novas infraestruturas de apoio necessárias a ampliação das atividades, conforme o cronograma apresentado, com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação/ampliação bem como ART do responsável pela elaboração do mesmo.	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.

Fonte: Parecer nº 31/FEAM/URA LM - CAT/2024

Considerando a data de publicação da concessão da licença (26/04/2024), observa-se que a solicitação de alteração do prazo ocorreu antes do vencimento da condicionante, conforme estabelecido pelo Decreto 47.383/2018:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)). (g.n)

Considerando que a condicionante determina apresentação de relatório técnico/fotográfico do encerramento das instalações conforme cronograma, a equipe declara estar ciente acerca do novo cronograma apresentado.

Considerando tratar-se de licença para ampliação do empreendimento com validade até 16/12/2030.

Considerando ainda, que a condicionante 01 refere-se ao relatório conclusivo acerca da ampliação regularizada, e que o prazo para a entrega do relatório se dará em 30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.

Depreende-se que, o empreendedor deverá executar as adequações propostas, conforme o Parecer nº 31/FEAM/URA LM - CAT/2023.

Assim, concluídas todas as adequações, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o relatório técnico/fotográfico solicitado na condicionante.

Foi apensado ao processo SEI em 11/07/2024, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº7101340115211, no valor de R\$ 5.380,01 (cinco mil e trezentos e oitenta reais e um centavos) e o comprovante de pagamento (92310660), em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei nº 22.796 de 28/12/2017.

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste documento e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da URA Leste Mineiro sugere o deferimento da alteração do cronograma, sem alteração do conteúdo ou do prazo previamente estabelecido na condicionante nº01 do Anexo I do CERTIFICADO Nº 2272 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, para o empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A., para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha;” no município de Nanuque, MG.

Solicitação analisada em atendimento ao Despacho nº 271/2024/FEAM/URA LM - CAT (93434286).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Coordenação de Análise Técnica do Leste Mineiro.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 28/08/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95958200** e o código CRC **B6A8D797**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

**Referência:** Processo nº [2090.01.0008178/2024-31](#).

**Para:** FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A., CNPJ 27.497.684/0007-20

A Chefia Regional da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, decide:

*Com base na manifestação contida no Memorando.FEAM/URA LM - CAT.nº 139/2024 (95958200), decido pelo DEFERIMENTO da alteração do cronograma, sem alteração do conteúdo ou do prazo previamente estabelecido na condicionante nº01 do Anexo I do CERTIFICADO Nº 2272 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, para o empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A CNPJ 27.497.684/0007-20.*

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Chefe Regional**, em 28/08/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **95994620** e o código CRC **B910FC83**.

---